

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.906/2016, DE 27 DE JUNHO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A GUARDA, O DEPÓSITO E A VENDA DE VEÍCULOS REMOVIDOS, APREENDIDOS, E RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO, BEM COMO SOBRE O SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO."

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito do Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas especialmente em face do que dispõe a Lei Complementar n° 038/2016, de 01 de junho de 2016.

DECRETA:

CAPITULO I

DESCRIÇÃO GERAL E OBJETIVO

Art. 1°. Os serviços de guarda, depósito e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito, nas vias públicas do Município de Monte Castelo, são serviços públicos municipais, podendo ser explorados diretamente ou por terceiros interessados, mediante processo licitatório, realizado para fim destas atividades, nos termos deste Decreto, da Lei Complementar n° 038/2016, de 01 de junho de 2016, Lei Municipal nº 1.773, de 13 de setembro de 2004 e da legislação pertinente em vigência.

Art. 2°. O presente Decreto estabelece os procedimentos que deverão ser observados na operação do sistema.

Art. 3°. Na hipótese de terceirização dos serviços de guarda e depósito de veículos, os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da Concessionária, os quais serão ressarcidos exclusivamente com os preços fixados na forma do Edital e do Termo de Concessão.

Art. 4°. Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, a PERMITENTE, poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da Concessionária para atender a operações especiais.



CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICAÇÕES ESTRUTURAIS E DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO PÁTIO

Art. 5°. O local (pátio) para depósito dos veículos deverá ser implantado no Município de Monte Castelo, podendo distar, no máximo, até 2 km (dois quilômetros) da Sede da Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

Art. 6°. O pátio deverá ser apropriado, na área urbana do Município, cercado, iluminado, com escritórios, banheiros e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 horas por dia, a fim de atender tanto as autoridades de trânsito, assim definidos na Legislação de trânsito, o público em geral, realização de leilão, bem como zelar pela total segurança dos veículos do qual passa a ser depositário fiel;

Parágrafo único – Entende-se por Diretoria Geral de Trânsito e Rodoviário - DIGETRAN, todo aquele que, de uma forma ou de outra, contribua, dentro dos limites de sua competência, para o disciplinamento e fiscalização no que tange à matéria de trânsito.

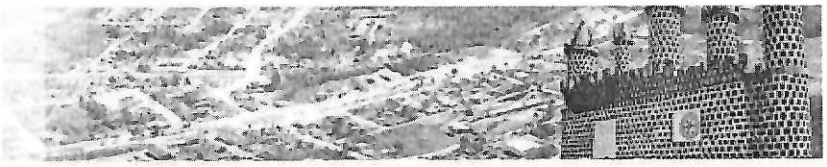
Art. 7°. No que se refere à local apropriado, cercado, e que ofereça segurança, ainda deverá conter:

I - no mínimo 900m² (novecentos metros quadrados), localizado no perímetro urbano num raio de até 2 km da Prefeitura Municipal de Monte Castelo;
II - murado em todo seu perímetro em alvenaria com pelo menos dois metros de altura cobertos por arame cortante;
III - preparação adequada do solo com nivelamento, compactação e espalhamento de brita ou material compatível;
IV - com portão de entrada principal em chapa de ferro com a mesma altura do muro;
V - iluminação adequada em toda a extensão do pátio;
VI - ter área coberta, que proporcione o abrigo de no mínimo 50 metros quadrados.

Art. 8°. O pátio deverá estar equipado com sistema contínuo de vigilância ou outro sistema alternativo que garanta a segurança dos veículos, 24 horas por dia.

Art. 9°. O pátio deverá ser adequado para estacionamento de veículos, inclusive caminhões, devendo o solo ser mantido permanentemente sem acúmulo de água, vegetação, etc., e em boas condições de uso, higiene e limpeza, sujeita tal condição à permanente verificação por parte da PERMITENTE, por seus órgãos.

Art. 10. Caso o pátio venha a se tornar insuficiente para atender à demanda de depósito de veículos a Concessionária ficará sujeita às determinações da PERMITENTE, devendo providenciar a ampliação da área prevista, conforme a necessidade.



Art. 11. O pátio será vistoriado periodicamente pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município, que determinará a adoção de providências necessárias ao perfeito funcionamento.

Art. 12. Haverá no pátio de recolhimento, um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo poderão registrar eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

Art. 13. A Concessionária deverá criar um livro de registro diário, onde devem constar os veículos recebidos e liberados e outras alterações que se façam necessárias, como nome, proprietário, condutor, endereço, e outros dados que se façam necessários.

Art. 14. A Concessionária deverá manter sistema de comunicação, através de equipamentos de informática atualizados, que possibilitem o perfeito fluxo de dados com o Poder Público Municipal/ Diretoria Geral de Trânsito e Rodoviário-DIGETRAN, conforme normas a serem baixadas pela mesma.

Art. 15. A Diretoria Geral de Trânsito e Rodoviário - DIGETRAN poderá autorizar pontos para localização de equipamentos da Concessionária, fora do pátio de recolhimento, destinados a agilizar o procedimento de retenção, remoção ou apreensão.

DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS

DE REMOÇÃO – GUINCHOS

Art. 16. A Concessionária deverá dispor de veículos equipados de guincho, devidamente licenciados e dotados de dispositivos e equipamentos de acordo com a legislação pertinente, que atenda a demanda, e atender as seguintes condições:

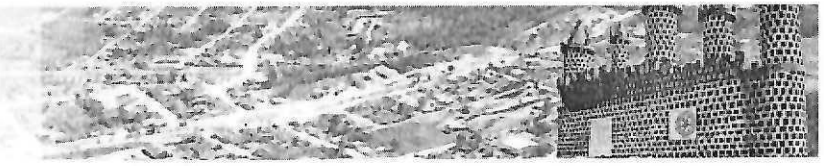
I - Estar em excelentes condições de uso e com um sistema de guincho eficiente, de forma que o veículo guinchado não deve estar com nenhuma das rodas no solo, exceto os veículos de grande porte;

II - Estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;

III - Possuir hodômetro e tacógrafo;

IV - Apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo âmbar intermitente;

V - Estar provido de sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;



VI - Estar provido de todos os demais equipamentos obrigatórios de segurança, bem como atender todas as demais exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro,

VII - Utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho Nacional de Petróleo;

VIII - Possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais.

Art. 17. O veículo guincho somente poderá ser operado por condutor, devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, por conta e risco da Concessionária, ficando a cargo desta a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, usuários e a PERMITENTE.

Art. 18. O veículo guincho será vistoriado pelo Poder Público Municipal periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, quando se achar necessário ou quando houver a troca de guincho.

Art. 19. A Concessionária deverá adequar o veículo às exigências legais e da Concessão ou Autorização sempre que identificada qualquer irregularidade pelo DIGETRAN, mediante prazo por ela estabelecido.

CAPÍTULO III

DO REGULAMENTO OPERACIONAL DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

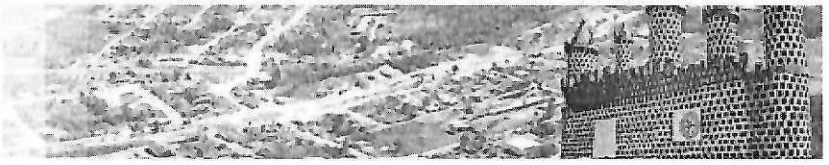
Art. 20. O serviço de guincho (remoção) consiste no deslocamento do veículo guincho até o local onde se encontra o veículo a ser recolhido e a condução do mesmo até o pátio de recolhimento mantido pela Concessionária, nas condições operacionais deste Decreto, do Edital de Licitação e/ou Termo de Concessão ou Autorização e do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 21. A guarda e depósito consistem na custódia do veículo retido, removido ou apreendido dentro do pátio de recolhimento, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Concessão, autorização ou concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.

DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

Art. 22. A Concessionária deverá disponibilizar o serviço de guincho ininterruptamente, por 24 horas, inclusive em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender chamados para remoção e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pelos órgãos referidos no artigo 1°deste Regulamento.

Art. 23. O atendimento ao público no pátio, para informações e liberação de veículos, deverá ser assegurado pela Concessionária, no mínimo em dias úteis de Segunda a



Sexta-Feira, no horário das 8h00 (oito) às 12h00 (doze) e da 13h30 às 17h30 (dezessete e trinta).

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO

Art. 24. A Concessionária deverá receber todo e qualquer veículo, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal.

Art. 25. A Concessionária somente procederá à remoção do veículo mediante solicitação de agente fiscalizador de trânsito da PERMITENTE, ou das Polícias Militar e Civil.

Art. 26. A remoção somente poderá ser efetuada pela Concessionária na presença e com a prévia autorização do Agente Municipal de Trânsito ou Policial Militar ou Civil responsável pela apreensão.

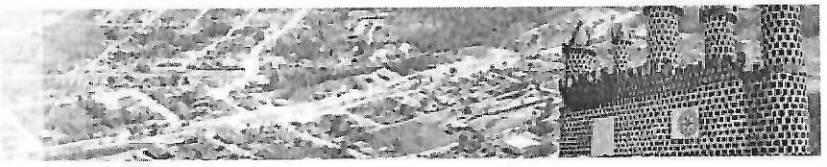
Art. 27. A partir do momento em que receber autorização do DIGETRAN - Diretoria Geral de Trânsito e Rodoviário ou Policial Militar ou Civil para efetuar a retenção, remoção ou apreensão, a Concessionária será responsável até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, bem como pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios.

Art. 28. A Concessionária receberá o Certificado de Registro de Veículo, se recolhido pelo DIGETRAN - Diretoria Geral de Trânsito e Rodoviário ou Policial Militar ou Civil no ato da autuação, devendo arquivar os documentos em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

Art. 29. Os órgãos executivos de trânsito representados pelo Município de Monte Castelo, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil, poderão dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, independentemente de autorização da Concessionária, hipótese em que esta fica obrigada a aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.

Parágrafo único A Concessionária não estará obrigada a receber transferências de veículos oriundos de pátios de outros municípios.

Art. 30. A Concessionária, exclusivamente sob sua responsabilidade, observadas todas as condições da Concessão, autorização ou concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos.



Parágrafo único O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia do Poder Público Municipal de Monte Castelo.

Art. 31. Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, bem como os serviços de guincho prestados pelas empresas terceirizadas da Concessionária, devidamente comprovada através de contrato de terceirização, é expressamente proibido à Concessionária, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS

Art. 32. No ato da entrada do veículo no pátio, depois de conferido se está em conformidade com o auto de apreensão ou documento equivalente emitido pela autoridade competente, a Concessionária deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas de Veículos, mantendo em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pelo Município de Monte Castelo e por meio de arquivo de imagens (fotos digitais), de todo o veículo, em ângulos diferentes, inclusive do painel interno e acessórios se houver.

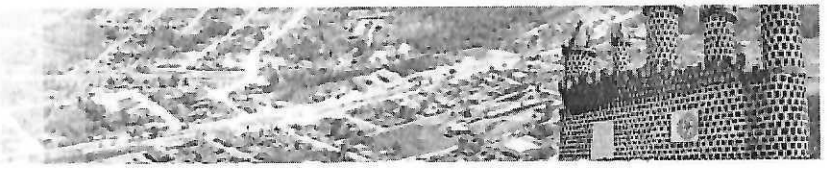
Art. 33. A Concessionária deverá confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação em quantidades suficientes para a execução dos serviços, os quais serão repassados ao Município de Monte Castelo que promoverá o seu controle, fiscalização e expedirá autorização de liberação.

Parágrafo único O documento de que trata o artigo anterior deverá conter o número do bloco e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito, sendo composto porr 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração.

Art. 34. A Concessionária deverá emitir um Termo de Retirada de Veículos de Circulação, conforme modelo padrão a ser fornecidos pelo Município de Monte Castelo (Departamento Geral de Trânsito e Rodoviário - DIGETRAN), para cada veículo removido, no qual deverão constar:

I- o estado em que se encontra o mesmo;

II - especificar todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes;



III- ser necessariamente assinado pela autoridade competente do DIGETRAN - Diretoria Geral de Trânsito e Rodoviário, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos.

Art. 35. O Termo de Retirada de Veículo de Circulação deverá ser preenchido para cada veículo removido, no ato da remoção, em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

I - 1ª Via (branca) – Proprietário/Condutor do veículo; até sua liberação e para Controle do Pátio;

II - 2ª Via (amarela clara) – Polícia Civil/DIGETRAN;

III - 3ª Via (verde clara ou azul) – Controle do pátio.

Art. 36. Os dados e informações necessárias que deverão constar do Termo de Retirada de Veículo de Circulação serão definidos pelo Município de Monte Castelo, conforme modelo padrão a ser fornecido.

Art. 37. A Concessionária deverá remeter cópia do auto de apreensão ou do documento equivalente emitido pela autoridade competente para a Prefeitura Municipal de Monte Castelo, mediante protocolo.

Art. 38. A Concessionária deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes: Chefe do Poder Executivo Municipal, Comandante da Organização Policial Militar local, Diretor do DIGETRAN, pelo e por quem mais for de direito.

Art. 39. Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros.

Art. 40. A não ser que isso seja impossível, devidamente lavrado a termo e assinado pelos responsáveis legais da Concessionária, PERMITENTE e usuário, os veículos deverão ser mantidos com seus vidros fechados e portas trancadas, respondendo a Concessionária por qualquer dano se não atendida esta disposição.

Art. 41. As partes e peças separadas dos veículos, sempre que possível deverão ser mantidas junto aos mesmos, e de preferência no seu interior.

DA LIBERAÇÃO

Art. 42. O procedimento de liberação do veículo será realizado no próprio local do depósito no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 8:00 (oito) às 12:00 e das



13:30 às 17:30 (dezessete e trinta) horas, facultado à Concessionária atendimento fora deste horário, a seu critério, em benefício do público.

Art. 43. A liberação do veículo somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Apresentação de documento que comprove a liberação por parte da autoridade competente;

II - Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo;

III - Apresentação do original do comprovante de recolhimento das taxas de guincho e estadia, observado o disposto no art. 44 e 45.

Art. 44. No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou o seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo se recolhido no ato da autuação e remoção.

Parágrafo Único. O veículo sem condições de trafego, somente será entregue se o proprietário dispor de condições especiais para sua retirada (somente com guincho ou plataforma). Em hipótese alguma a Concessionária poderá liberar o veiculo para ser transportado na forma de arraste, seja por cabo, corda, cambão, ou outro.

Art. 45. Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito, mediante Carta de Liberação a ser expedida pelo DIGETRAN.

DAS TAXAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

Art. 46. As taxas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as seguintes:

I - Diária

CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	VALOR DA DIÁRIA
Motocicleta e similar	R$ 13,94
Automóvel e similar	R$ 20,89
Utilitário, caminhonete, microônibus, trailer	R$ 27,86
Ônibus, caminhões e máquinas	R$ 48,75



II - Serviço de guincho

CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	TIPO DE ATENDIMENTO	VALOR P/ PERÍMETRO URBANO	VALOR DAS LOCALIDADES DO INTERIOR
Motocicleta e similar	Chamada	R$ 69,66 por unidade	R$ 69,66 por unidade
	Reboque	R$ 2,79 por km rodado	R$ 3,35 por km rodado
Automóvel e similar	Chamada	R$ 69,66 por unidade	R$ 69,66 por unidade
	Reboque	R$ 2,79 por km rodado	R$ 3,35 por km rodado
Utilitário, caminhonete, microônibus, trailer	Chamada	R$ 69,66 por unidade	R$ 69,66 por unidade
	Reboque	R$ 2,79 por km rodado	R$ 3,35 por km rodado
Ônibus, caminhões , máquinas e similares	Chamada	R$ 111,43 por unidade	R$ 111,43 por unidade
	Reboque	R$ 4,17 por km rodado	R$ 4,82 por km rodado

Art. 47. Os reajustes das taxas ocorrerão anualmente em conformidade com a legislação municipal aplicável.

Art. 48. O recolhimento das taxas referidas no art. 46 deverá ser feito pelos usuários exclusivamente em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pelo Município de Monte Castelo - DIGETRAN.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Decorrido o prazo previsto em legislação pertinente e atendendo os procedimentos legais, os veículos apreendidos serão alvos de realização de Leilão Público, realizado pelo DETRAN/DIGETRAN, cujo montante arrecadado servirá para quitação, pela seguinte ordem:

I - custas do leiloeiro;

II - quitação das penalidades de trânsito e impostos; e



III - revertendo o saldo verificado, se houver, em favor do seu proprietário, ficando contratada a venda dos veículos apreendidos.

Parágrafo Único. O veiculo que acusar pendência judicial, restrição judicial, pendência administrativa, constar no RENAJUD ou que estiver à disposição da autoridade policial não será levado a leilão, sendo sua destinação definida em razão do problema detectado.

Art. 50. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos deste Decreto sujeitará a Concessionária as sanções, que poderão variar de uma multa, até a extinção da Concessão ou autorização, mediante rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma espécie de indenização, e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

Art. 51. O presente decreto poderá ser a qualquer tempo alterado pela PERMITENTE, com vistas à melhor atendimento do interesse público.

Art. 52. Para os casos não previstos neste Decreto deverá prevalecer o disposto na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos), Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões), nas normas administrativas do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SC, novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado neste Decreto.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela PERMITENTE, através da Prefeitura Municipal de Monte Castelo.

Art. 54. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, SC, 27 de junho de 2016.

ALDOMIR ROSKAMP

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC
PUBLICADO NO MURAL DO ATRIO MUNICIPAL
Lei Municipal n.º 2.091/2010
Em 27 / 06 / 2016